



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL N° 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

LEI N° 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 06 DE DEZEMBRO DE 2021



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SANTA INÊS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N°. 061/2021, de 06 de dezembro de 2021.

“DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e demais disposições aplicáveis e, ainda,

Considerando o Decreto Estadual n° 40.304, de 12 de junho de 2020, que adotou o Plano NOVO NORMAL PB, o qual institui a retomada gradual das atividades nos Municípios Paraibanos, ante a pandemia decorrente da COVID-19; o Decreto de n° 41.142 de 02 de abril de 2021 do Governo do Estado da Paraíba, o qual dispõe sobre adoção de novas medidas temporárias;

Considerando que já foram detectadas nos casos notificados no Estado, “cepas” do vírus com maior poder de contágio e propagação, o que reforça ainda mais a necessidade de toda população utilizar máscaras, manter o distanciamento social e higienizar as mãos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 06 DE DEZEMBRO DE 2021

Considerando que o Município de Santa Inês se enquadra na **bandeira laranja na trigésima nona** avaliação da Matriz Analítica do NOVO NORMAL PB em relação aos níveis de risco de práticas produtivas e sociais;

DECRETA:

Art. 1º. No período compreendido entre 06 de dezembro a 06 de janeiro de 2022, fica permitido no município de Santa Inês/PB, o funcionamento de 100% (cem por cento) das atividades comerciais, inclusive realização de eventos esportivos, artísticos e sociais, obedecendo às regras sanitárias de prevenção a COVID-19.

Parágrafo único – Fica autorizado o funcionamento das atividades descritas no caput do presente artigo em horário livre.

Art. 2º. Permanece **OBRIGATÓRIO**, em todo território do município de Santa Inês/PB, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus, transporte alternativos e táxis.

Parágrafo único - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 3º. Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

3

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 06 DE DEZEMBRO DE 2021

funcionamento seguro da respectiva
atividade.

Publique-se, registre-se e
cumpra-se.

Art. 4º. Novas medidas
poderão ser adotadas, a qualquer
momento, em função do cenário
epidemiológico do Município e as
medidas adotadas nesse decreto será
reavaliada juntamente com a
quadragésima avaliação do Plano Novo
Normal do Governo do Estado da Paraíba.

Gabinete do Prefeito do
Município de Santa Inês, Estado da
Paraíba, em 06 de dezembro de 2021.

FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA
PREFEITO

Art. 5º. As dúvidas ou
consultas acerca das vedações e
permissões estabelecidas no presente
decreto poderão ser dirimidas através de
consulta formulada à Secretaria de
Administração do Município, através do
e-mail: secadmsi@hotmail.com.

Art. 6º. Este Decreto entra
em vigor na data de sua publicação, com
vigência até 06 de janeiro de 2022.